**LEI Nº. 4.473 DE 07/12/2009**

**"CRIA CARGOS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA FAMÍLIA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art.1°** - Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo no quadro do Município:

| *VAGA – CARGO* | *SALÁRIO BASE* | *CARGA HORÁRIA* | *REQUISITOS DE INVESTIDURA* |
|---|---|---|---|
| 01 – ASSISTENTE SOCIAL – SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA FAMÍLIA | R$ 2.040,92 | 40 HORAS SEMANAIS | Curso superior na área e respectivo registro no Conselho Profissional. |
| 02 – ASSISTENTE SOCIAL – SECRETARIA DE SAÚDE | R$ 2.040,92 | 40 HORAS SEMANAIS | Curso superior na área e respectivo registro no Conselho Profissional. |
| 01 – MÉDICO CANCEROLOGISTA CIRÚRGICO – SECRETARIA DE SAÚDE | R$ 1.878,30 | 10 HORAS SEMANAIS | Curso superior na área e respectivo registro no Conselho Profissional. RQE (Registro de Qualificação de Especialidade). |

**Parágrafo Único** – As atribuições dos cargos criados e requisitos para sua investidura, encontram-se dispostas no anexo I, parte integrante da presente Lei.

**Art. 2°** - Os cargos criados pela presente Lei, serão regidos pela Lei Municipal nº. 2.305/90 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Canoinhas).

**§ 1°** O provimento dos cargos de Assistente Social criados por esta Lei, dar-se-á com a convocação dos candidatos aprovados no Concurso Público nº. 01/2007 com Edital Retificado pelo Edital de Concurso Público nº. 002/2007, realizado em março/2008, inclusive em preferência a realização da contratação com base na autorização constante do § 3° deste artigo.

**§ 2°** O provimento do cargo de Médico Cancerologista dar-se-á mediante a aprovação em hábil concurso público.

**§ 3°** Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os profissionais poderão ser contratados por tempo determinado, nas condições previstas na Lei Municipal 3.869/2005, ressalvado o disposto no § 1° deste artigo.

**Art. 3°** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias.

**Art. 4°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 07 de dezembro de 2009.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretária Municipal de Administração e Finanças, em 07/12/2009.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração e Finanças